



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

TRIBUNA NORTE  
PUBLICADO  
EM  
21, 08, 2014

## LEI Nº 452/2014

**SUMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL DE 10% (DEZ POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, CONFORME ESPECIFICA.

ED. 7063

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores públicos, ativos e inativos, do Município de Mauá da Serra, nos termos e condições desta Lei.

§ 1º - O percentual de reajuste descrito no *caput* deste artigo compreende a inflação acumulada pelo INPC referente aos últimos 12 (doze) meses no percentual de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento), acrescido de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) referente ao aumento real.

§ 2º - O percentual de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento), correspondente à inflação acumulada pelo INPC referente aos últimos 12 (doze) meses, será concedido aos servidores públicos, ativos e inativos, do Município de Mauá da Serra, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2014 nos termos do Decreto nº 24/2014.

§ 3º - O percentual de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), correspondente ao aumento real, será concedido aos servidores públicos, ativos e inativos, do Município de Mauá da Serra, a contar de 1º de agosto de 2014.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar do seu orçamento as dotações necessárias à suplementação se for o caso, abrindo o crédito respectivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 20 de agosto de 2014.

  
NICOLAU MUNIZ JUNIOR  
Prefeito Municipal de Mauá da Serra